



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	8809-9/2012
PRINCIPAL	:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
GESTOR	:	CÉSAR ROBERTO ZÍLIO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do senhor César Roberto Zílio.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria (fls. 381-435), desenvolvido pelas senhoras Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos e Jacilda Rosa Dias, Auditoras Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do Senhor César Roberto Zílio, Secretário de Estado de Administração, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.1 (8.1.1 a 8.1.9) do item 8 - Conclusão;

b) da Senhor César Roberto Zílio, Secretário de Estado de Administração e do sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, Contador, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.2 (8.2.1) do item 8 - Conclusão;

c) da Senhor César Roberto Zílio, Secretário de Estado de Administração e do sr. Amauri Leite Paredes, Assessor de Controle Interno, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.3 (8.3.1) do item 8 - Conclusão;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

d) do Senhor César Roberto Zílio, Secretário de Estado de Administração e Presidente do Conselho Administrativo Fiscal, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.4 (8.4.1 a 8.4.3) do item 8 – Conclusão.

Anota-se que a citação registrada no parágrafo anterior concede aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo